TC 17.025/2022

3.307ª Sessão Ordinária – 07.02.2024

Conselheiro Relator Roberto Braguim

Edital Tomada de Preços 12/2022 – SUBPREFEITURA

Objeto: Revitalização de espaço público municipal no CDC Santa Barbara, sito a Av. Satélite, 616 - Jardim Santa Barbara.

CAUTELAR. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Revitalização de espaço público municipal no CDC Santa Barbara. RETOMADA. CONDICIONANTES. 1. Incluir expressamente no Edital a garantia contratual de 5 anos para o item de serviço "projetor para uso externo com lâmpada led de 700 à 800w - completa" a fim de orientar a formulação de proposta pelos licitantes. 2. Caso o pretendido pela Subprefeitura seja o fornecimento e instalação do item de serviço projetor para uso externo com lâmpada led de 700 à 800w – completa, cuja instalação apresente complexidade e seja necessário critério de qualificação técnica, a pesquisa de preços e o orçamento deverão abranger todo o serviço e deverá ser incluída no Edital descrição ou especificação técnica caracterizando a exigência de completude de instalação. Caso o almejado seja apenas o fornecimento, o que não representa qualquer complexidade técnica, a Subprefeitura deverá retirar a exigência na qualificação técnica. 3. Deve ser promovida a republicação do Edital, com reabertura do prazo correspondente. Votação unânime.

Processo TC/017025/2022

(3.307ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Nos termos do Despacho publicado no D.O.C. de 26/11/2022, exarado com fundamento no pronunciamento da SCE, determinei a Suspensão "Ad Cautelam" da Tomada de Preços nº 012/SUB-SM/2022, lançada pela Subprefeitura São Mateus SUB-SM, objetivando a revitalização de espaço público municipal no CDC Santa Bárbara, sito na Av. Satélite, 616 - Jardim Santa Bárbara. À época, a Auditoria deste Tribunal identificara irregularidades no procedimento em causa, concluindo que ele não reunia condições de prosseguimento, levando em consideração que "a exigência de comprovação de desempenho anterior de "engenheiro eletricista" no fornecimento/instalação do item de serviço "Projetor para uso externo com lâmpada led de 700 à 800w – completa" não atende, cumulativamente, aos requisitos de maior relevância técnica e de valor significativo, em desacordo com o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante entendimentos já firmados no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Súmula 263 e Acórdão n.º 2934/2011-Plenário". A Subprefeitura foi oficiada e questionada por diversas vezes a respeito da manutenção do interesse no prosseguimento do Certame, tendo acenado positivamente encaminhando a este Tribunal manifestação com nova minuta do Edital. Em outra intervenção nos autos, após a análise dos esclarecimentos da Subprefeitura, SCE apresentou Parecer Conclusivo, no qual, em síntese, entendeu que o procedimento ainda necessita de adequações e justificativas a fim de orientar a formulação de proposta pelos licitantes, ressaltando, outrossim, os aspectos pendentes, a fim de deixar claro quais as medidas necessárias que resolveriam as impropriedades mantidas. Cabe destacar que este é um daqueles casos em que se verificou um saudável debate entre a área técnica deste Tribunal e a unidade Licitante e, ainda assim, passado mais de um ano desde a suspensão do Certame, remanesciam pontos a solver, sendo

certo que prolongar o debate não se mostrava eficiente, notadamente ao interesse público, carecendo que fosse encontrada uma rápida e eficiente solução. Nessa perspectiva considerei que a conclusão trazida pela SCE tinha como consequência imediata a reformulação do Edital pela Administração que iria aperfeiçoá-lo e avançaria para que o objeto buscado atendesse ao interesse público envolvido. Desse modo, levando em conta os arremates da Subsecretaria de Controle Externo em seu Relatório Conclusivo, pareceu-me que a Tomada de Preços nº 012/SUB-SM/2022 tinha condições de prosseguir, **desde que fossem implementadas pela Administração as seguintes providências**: **1)** Incluir no Edital referência expressa a respeito da garantia contratual de 5 anos para o item de serviço "projetor para uso externo com lâmpada led de 700 à 800w – completa" a fim de orientar a formulação de proposta pelos licitantes; **2)** Caso o pretendido pela Subprefeitura seja o fornecimento e instalação do item de serviço "projetor para uso externo com lâmpada led de 700 à 800w – completa", cuja instalação apresente complexidade e seja necessário critério de qualificação técnica, a pesquisa de preços e o orçamento deverão abranger todo o serviço e deverá ser incluída no Edital descrição ou especificação técnica caracterizando a exigência de completude de instalação; Caso o almejado seja apenas o fornecimento, o que não representa qualquer complexidade técnica, a Subprefeitura deverá retirar a exigência que a ela se refere na qualificação técnica. **3)** Promover a republicação do Edital, com reabertura do prazo correspondente. Assim, em razão do tempo decorrido, e ainda que o novo Edital precisaria ser adequado e republicado, com reabertura do prazo legal para a formulação das propostas e, por fim, a proximidade do encerramento do exercício e a necessidade da utilização dos recursos, entendi que a **ordem da suspensão comportava imediata revogação, com a consequente retomada da Tomada de Preços nº 012/SUB-SM/2022** conforme antes exposto, medida esta que em 19/12/2023 (DOC de 20/12/2023), excepcionalmente, adotei na forma monocrática, determinando também que SCE acompanhasse, quando da republicação do Edital, se foram operadas as modificações indicadas. Outrossim, destaco que incontinente, foi encaminhado informe por correio eletrônico a todos os Gabinetes a respeito da medida por mim adotada que, agora, **trago para apreciação e referendo do Pleno**. Por fim, importante

registrar que o Instrumento Convocatório correspondente foi republicado e na sequência analisado pela SCE que avaliou que "A inexistência de previsão no novo edital republicado de exigência explícita de garantia quinquenal para o item de serviço "projetor para uso externo com lâmpada led de 700 à 800w – completa" preserva a ausência de justificativa para a adoção do custo unitário estimado pela Administração de R$ 4.860,64 para esse item de serviço (totalizando R$ 291.638,40 para o total de 60 unidades previstas no certame, o que caracteriza 14,93%1 do total estimado para a contratação)", fato que poderia ensejar nova determinação de suspensão do Certame por parte desta Corte, pois não atendidas integralmente as condicionantes antes impostas. Sucede que, conforme publicação no DOC de 11/01 p.p. – pg. 162, a Subprefeitura "sponte propria" decidiu pela suspensão da Licitação, razão pela qual determinei que lhe fosse encaminhada a manifestação da SCE, para conhecimento e providências. Em resumo e para simplificar, esclareço que, no momento, pende de ratificação a autorização de retomada do Certame, datada de 19/12/2023."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

7 – fevereiro – 2024

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/cv

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 07/02/2024 14:38:48 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 17.025/2022

3.249ª Sessão Ordinária – 30.10.2022

Conselheiro Relator Roberto Braguim.

Tomada de Preços 12/2022 – SUBPREFEITURA

Objeto: Revitalização de espaço público municipal no CDC Santa Barbara, sito a Av. Satélite, 616 - Jardim Santa Barbara.

CAUTELAR. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Revitalização de espaço público municipal no CDC Santa Barbara. 1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve atender, cumulativamente, aos requisitos de maior relevância técnica e de valor significativo referentes ao objeto. Art. 30, Lei 8.666/1993. Súm. 263, TCU. SUSPENSÃO. Votação unânime.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo TC/017025/2022

(3.249ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 25/11/2022, devidamente publicado no DOC de 26/11/2022, a partir de pleito formulado por RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. - EP que apresentou Representação questionando a Tomada de Preços nº 012/SUB-SM/2022, lançada pela Subprefeitura São Mateus SUB-SM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para revitalização de espaço público municipal no CDC Santa Bárbara, sito na Av. Satélite, 616 - Jardim Santa Bárbara. Em resumo, a Representante alegou irregularidades no Edital relacionadas à exigência abusivas para a qualificação técnica, referentes ao Certificado de Registro Cadastral comprovando a inscrição da Licitante na Categoria Engenheiro Eletricista - Cotação - Projetor/refletor para uso externo com lâmpada LED - completa = 30,00 un. Pontuou, também, que havia pedido esclarecimentos para a Subprefeitura, mas seus argumentos não foram acolhidos. Ao final, pleiteou, como medida de cautela, a suspensão do Procedimento com a consequente correção e republicação do Edital. Desde logo determinei que SCE se manifestasse sobre as supostas irregularidades, tendo ela concluído pela procedência do questionamento, levando em consideração que "*a exigência de comprovação de desempenho anterior de "engenheiro eletricista" no fornecimento/instalação do item de serviço "Projetor para uso externo com lâmpada led de 700 à 800w – completa" não atende, cumulativamente, aos requisitos de maior relevância técnica e de valor significativo, em desacordo com o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante entendimentos já firmados no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Súmula 263 e Acórdão n.º 2934/2011-Plenário*." Sublinhou ainda ser necessário que a Subprefeitura esclareça se a comprovação de desempenho

anterior para as empresas não cadastradas requerida limitar-se-ia às exigências apresentadas para engenheiro civil/arquiteto e que não foram localizados documentos que subsidiem as justificativas apresentadas no processo SEI. Desse modo, avaliando o teor do pronunciamento da Subsecretaria de Controle Externo, a fim de evitar riscos e prejuízos ao Erário e ao interesse público e para possibilitar a manifestação da Subprefeitura, determinei cautelarmente a suspensão da Tomada de Preços nº 012/SUB-SM/2022, medida esta que agora trago a Referendo. Por fim, quero registrar que causa espécie que a Administração tenha permanecido inerte, mesmo após ter conhecimento da determinação referendada pelo Pleno em 19 de outubro p.p. no e-TCM 15.512/2022 estabelecendo, frente a inúmeras Representações alcançando objetos idênticos ou assemelhados, portando irregularidades na ordem de qualificação técnica, que a Secretaria Municipal das Subprefeituras orientasse as Subprefeituras. Essa inação, não condizente com o *múnus público*, propicia a multiplicação de Representações, com questões de mesma natureza, já enfrentadas em procedimentos anteriores o que sobrecarrega não só as unidades administrativas, como o próprio Tribunal, desaguando em oneração desnecessária. Sublinho ainda, que essa determinação visa a contribuir para o saneamento de irregularidades antes da publicação dos Editais, importando assim em trabalho mais ágil e menos custoso para a Administração e refletindo no interesse social. De se registrar, também, que no dia 25/11/2022 foi realizada Mesa Técnica, organizada conjuntamente pelo meu Gabinete o do Conselheiro Domingos Dissei com as Secretarias Municipais da Subprefeitura e de Esportes com a finalidades de dialogar com as Pastas para que elas uniformizem seus Instrumentos Convocatórios a fim de minimizar ou elidir esses tipos de questionamentos.”

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou a medida determinada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

30 – novembro – 2022

Roseli de Morais Chaves – Subsecretária-Geral

/cv

Assinado digitalmente por ROSELI DE MORAIS CHAVES
Data: 30/11/2022 15:48:02 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo